PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

LEI N.º 2.652

"DISPÕE SOBRE O DIREITO DE ACESSO DOS MUNÍCIPES ÀS INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Todo munícipe tem direito de fiscalizar e acompanhar a execução das obras e ou serviços públicos executados pela Administração Pública ou empresa privada.

Parágrafo único - O direito de fiscalizar e acompanhar a execução das obras e serviços públicos será exercido mediante a garantia de acesso, por qualquer munícipe, às informações relativas às obras e ou serviços públicos, na forma estabelecida por esta Lei.

Artigo 2° - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I. Obra – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II. Serviço – toda atividade em obras públicas, realizada de forma direta ou indireta, destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração Pública, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, locação de bens ou trabalho técnico - profissional.

Artigo 3° - A Administração Pública, direta ou indireta, bem como as empresas privadas executoras de obras ou serviços públicos, facilitarão o acesso da população às informações de que trata esta Lei, de forma a garantir amplo conhecimento dos meios físicos, materiais e econômicos aplicados na sua execução.

§ 1° - A prestação das informações deve ser feita de forma clara e em linguagem de fácil entendimento pela população.

§ 2° - Os munícipes, através de seus órgãos representativos ou de classe, podem solicitar, por escrito, que a executora da obra ou serviço emita e afixe em local por eles indicado, os Boletins Informativos com as informações de que trata esta Lei.

Artigo 4° - As informações de que trata o artigo anterior serão consubstanciadas na forma de Boletim Informativo padronizado, que a Administração Pública ou empresa privada executora de obra ou serviço, afixará, no início e no final da obra ou serviço, além de também fazê-lo periodicamente, de forma a permitir o fácil acesso e visualização, nos seguintes locais, simultaneamente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

I. Em sua sede, mediante afixação do original;
II. Na obra ou local do serviço, conforme o caso, mediante afixação de cópia;
III. No local de que trata o § 2º do artigo 3º, quando devidamente solicitado, mediante afixação de cópia.

§ 1º - Não sendo possível a afixação do Boletim Informativo na obra ou local do serviço, além dos locais indicados no *caput*, o mesmo deverá ser afixado no prédio público mais próximo da obra ou local do serviço, preferencialmente em local público onde ocorra maior concentração ou movimentação de munícipes, tais como: escolas, creches, postos de saúde ou similares.

§ 2º - Todo Boletim Informativo deverá conter também as informações especificadas nos incisos VI a VIII do artigo 5º, como também endereçar os demais locais indicados no *caput* e § 1º, onde encontrar-se-ão afixadas as suas cópias.

Artigo 5º - No início da obra ou serviço, o Boletim Informativo (inicial) conterá, no mínimo:
I. A dotação orçamentária onerada;
II. O valor total do contrato;
III. A decomposição do custo da obra ou serviço, item por item, de modo a permitir o conhecimento dos custos unitários utilizados;
IV. O cronograma com etapas de execução e conclusão da obra ou duração do serviço;
V. O horário de execução da obra ou serviço;
VI. O(s) engenheiro(s) responsável(is), quando for o caso, com indicação do respectivo número de registro no CREA;
VII. Os principais dados da executora, assim entendidos o nome ou razão social ou denominação, a expressão de fantasia, o endereço da sede e o nome e assinatura do responsável pela emissão do Boletim;
VIII. Número de ordem seqüencial que se iniciará com o Boletim Inicial e terminará com o Boletim Final.

Parágrafo único – O prazo para a afixação do Boletim Informativo (inicial) de que trata o *caput* é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

Artigo 6º - Durante a execução da obra ou serviço, o Boletim Informativo (periódico), emitido e afixado periodicamente, indicará:
I. As etapas concluídas e respectivos custos individualizados, não informados no Boletim anterior e já objeto de medição para pagamento;
II. Padrão de qualidade dos serviços e materiais aplicados, nestas etapas.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput* e no artigo 4º, entende-se por periodicamente, período não superior a 60 (sessenta) dias contados da emissão do último Boletim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

§ 2º - No caso de paralisação da obra ou serviço por mais de 30 (trinta) dias, esta condição será comunicada em Boletim específico, devendo o mesmo ocorrer por ocasião do seu reinício, ficando dispensada a emissão e afixação dos Boletins Informativos até então.

Artigo 7º - Ao final da execução da obra ou prestação do serviço o Boletim Informativo (final) conterá:

I. As etapas concluídas e respectivos custos individualizados, não informados no Boletim anterior e já objeto de medição para pagamento;
II. Padrão de qualidade dos serviços e materiais aplicados nestas etapas;
III. Custo final da obra ou serviço;
IV. Prazo durante o qual a obra ou serviço permanecerá sob a responsabilidade e garantia da executora, quando for o caso.

Parágrafo único – Quando da conclusão da obra ou serviço, o Boletim Informativo (final) de que trata o *caput*, deverá ser afixado no prazo de 30 (trinta) dias após o término da execução.

Artigo 8º – A afixação do Boletim Informativo atual não permitirá a remoção de Boletim anteriormente afixado, todos os quais, observada a devida sequência, deverão ser mantidos em condições de legibilidade por pelo menos 60 (sessenta) dias após a afixação do Boletim final, ficando a executora responsável por sua substituição, em caso de retirada ou danificação que impossibilite a sua compreensão.

Artigo 9º – Qualquer munícipe terá acesso aos Boletins Informativos de que trata esta Lei, bastando, para tanto, protocolar requerimento junto à executora.

Artigo 10 – Qualquer dúvida quanto às informações constantes do Boletim Informativo serão sanadas pela executora, também mediante requerimento do interessado.

Artigo 11 – As exigências estabelecidas nos artigos anteriores serão estendidas, no que couber, às obras e ou serviços já contratados e em execução, ficando, nestes casos, fixado o prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da vigência desta Lei, para que sejam afixados os Boletins Informativos contendo as informações atualizadas de que trata esta Lei, neste caso, observados os requisitos do Boletim Informativo inicial e periódico de que tratam os artigos 5º e 6º.

Artigo 12 – Os infratores da presente Lei estarão sujeitos às penalidades previstas nas legislações pertinentes.

Artigo 13 - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

Continuação da Lei n.º 2.652/2002.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 29 de Maio de 2002.

LUIZ DE FAVERI

PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.º 007/2002: Vereador Marcelo Capellini.
Publicado por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA

CHEFE DE GABINETE